



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94
Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186
www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 **“COM INVERSÃO DE FASES”**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.1320001/94, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA: 05/03/2026 ÀS 08H30MIN			
DATA DA DISPUTA: 05/03/2026 ÀS 09H00MIN			
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , o edital está disponível para “download”.			
Data de Início Acolhimento das Propostas 23/02/2026 às 08h30min		Data Limite Acolhimento das Propostas 05/03/2026 às 08h30min	
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 321.250,00 (trezentos e vinte um mil e duzentos e cinquenta reais)			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Não	Contrato	Por Lote
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual
Não	Não	Serviços	Não
Validade da Proposta:	Período de Vigência:		Prazo de Execução/Entrega
60 (sessenta dias)	180 (cento e oitenta) dias		Dias 20, 21 e 22 de Março de 2026
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos estão disponível para download nos sites www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br e poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com .			
Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.			

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste/PR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS, PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2026 DURANTE O EVENTO “EXPORANCHO 2026” ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo licitatório e seus anexos.**

2.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante na plataforma até o limite de horário previsto.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL conforme estabelecido em seu regulamento.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13. Na presente licitação, não haverá tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 49 da lei complementar 123/2006.

3.14. Não poderão disputar esta licitação:

3.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.14.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.14.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.14.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.14.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.14.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.14.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.14.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.14.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. O impedimento de que trata o item 3.14.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.14.2 e 3.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto nos itens 3.14.2 e 3.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.20. A vedação de que trata o item 3.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos pelo Termo de Referência acompanhado da proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, através da Plataforma BLL, conforme endereço <https://bllcompras.com/Home/Register>, até o horário estipulado para abertura da sessão pública.

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no campo de “outros arquivos”, em um único arquivo do tipo PDF ou individualmente no tipo PDF e em arquivo zip.

5.4. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



restrição;

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

5.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e total para o item.

6.2. Na plataforma, será cadastrado um único item pela Administração, sendo que o valor unitário e o valor global máximo fixado será de **RS\$ 321.250,00 (trezentos e vinte um mil e duzentos e cinquenta reais)**, devendo a empresa seguir este parâmetro para cadastramento da proposta.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o (a) Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das habilitações em razão da inversão de fases.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://creap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Iniciada a etapa de verificação dos documentos de habilitação, constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital, será(ão) a(s) licitante (s) declarada (s) habilitada (s) e, superada a fase habilitatória, será realizada a fase de lances com as empresas habilitadas.

7.6. Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada pelo (a) Pregoeiro, ficando impedida de participar da fase de lances. Neste caso, poderá exercer o seu direito recursal no momento oportuno, a ser disponibilizado no sistema e informado pelo Pregoeiro.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Encerrada a etapa de habilitação, o (a) Pregoeiro divulgará as propostas de preços recebidos pelo sistema, conforme estabelecido neste edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento estabelecido.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. O modelo de proposta, contendo as informações mínimas obrigatórias, integra este edital na forma de anexo (Anexo I).

9.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br/>.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 13.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 13.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 13.3, o Município, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 13.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 13.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, quando houver.
 - 13.6.1. O disposto no subitem 13.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.5.
- 13.7. O contrato deverá ser assinado por meio de assinatura digital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



14.1. Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos não Anexo V - Minuta do Contrato deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, pela Plataforma da BLL de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bll.org.br>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, do formalismo moderado, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos estão disponível para download na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br, poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



16.10.1. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

16.10.2. ANEXO I - Termo de Referência;

16.10.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

16.10.4. ANEXO III – Declaração Unificada;

16.10.5. ANEXO IV - Declaração de Dispensa De Visita/Vistoria

16.10.6. ANEXO V – Minuta de Contrato;

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 20 de fevereiro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS, PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2026 DURANTE O EVENTO “EXPORANCHO 2026” ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo licitatório e seus anexos.

LOTE Nº 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADA TUBULAR PRE-MOLDADA de estrutura metálica de 70 metros lineares com no mínimo 10 degraus, e passarela de 1,40 MTS de largura tabuas de acento de 75 cm de largura, montados de acordo com o layout de pista, com para peito 1,20 mts de altura na frente e 2,00 mts, tabuas de fundos, deverá conter escadas por frente, atendendo as exigências de segurança do corpo de bombeiros.
01	02	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PAVILHÃO 21MT X 53MT Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-rajões U.V com bloqueador solar. Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para fixação no chão, catracas e cinta para travamento. Estrutura com vão livre de 21mt por 53mt e lances múltiplos de 10mt, pés com regulagem de altura podendo chegar ate 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123).
01	03	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 30 CAMAROTES, COM UMA MESA TIPO BISTRO PARA CADA CAMAROTE (TOTALIZANDO 30 MESAS). Os camarotes dever: 15 camarotes com no mínimo 2,30 x 3,30 m ² e 15 camarotes (segundo piso) com no mínimo 2.30x6.60 m ² ; deve ter 30 cm do primeiro piso para segundo piso. Os camarotes para rodeio e show com no mínimo 2 metros de altura; Cobertura no mínimo 8 metros altura de tendas 10x10 ou pavilhão duas águas medindo 10x40m; Decoração de camarotes com tecidos anti chamas e cor a ser definida pela Comissão Organização. Vedado a Venda de Camarote pela Contratada.
01	04	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARENA PROFISSIONAL com as seguintes características mínimas: 125 metros de painéis de frente (em ferro e no mínimo dois pinos de segurança em cada emenda), contendo 6 bretes de 2,30m e mais 5 bretes de espera; 10 mangueiras para querência,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



				tamanho padrão com no mínimo 70 painéis para querência com 15 porteiros para repartição; 1 embarcador para animais compatível com transporte usado, toda a estrutura em chapa tubular 2 polegadas 3 milímetros.
01	05	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E IMAGEM PROFISSIONAL com as seguintes características mínimas: som profissional para rodeio 16 caixas kf, 16 graves duplo sistema fly, 12 potências Wiank, 1 mesa Yamaha, um processador DDX 260, 1 equalizador, 1 compressão, 1 crossover, 2 caixas retorno, 1 potência Atak 1280, 3 microfones sem fio, 6 microfones com fio, COM 01 ESTÚDIO PRÓPRIO (CAMINHÃO/FURGÃO) , dentre outros equipamentos úteis e necessários para o bom funcionamento.
01	06	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 TELÕES DE LED P2 de no mínimo 4x3 metros com 03 câmeras para transmissão do rodeio em tempo real e informações das montarias bem como instrumental do município e patrocinadores, dentre outros equipamentos úteis e necessários para o bom funcionamento.
01	07	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO para a arena com as seguintes características mínimas: 10 maxibrute de 2000, 10 postes em aço de no mínimo 06 m para fixação da iluminação, mesa de controle compatível, raks de iluminação e cabeamento com isolador, 500 metros de fio 2x2. 5,3 cabos de 55 metros 3x10, 2 multicabos de 65 metros cada 6 vias e/ou a quantidade de fio necessário para a prestação de serviços e 01 globo de vidro.
01	08	01	SERVIÇO	CENÁRIO DE ABERTURA DO RODEIO: Todas as noites de Rodeio contendo bandeiras, Túnel inflável, elevador, passarela, cortinas e pódio. Abertura do Rodeio contendo no mínimo: 01. Queima de Fogos todos os dias, com Show Piro Musical (com no mínimo 3 minutos) para a abertura das 3 (três) noites de festa. 02. Show Pirotécnico 1º (Primeiro) Dia de Rodeio 01- Desenhos em Fogo na Pista de Rodeio; 02- Abertura Global ao redor de toda a Arena com Chuvas de Pratas; 03- Abertura Global ao redor de toda a Arena com cruzamento de CKACKLING; 04- Show com Baterias totalizando 2.500 Tiros Especiais; 05- Pavilhão com as imagens de Nossa Senhora Aparecida e/ou Banner com a Imagem de Nossa Senhora Aparecida; 06- Pavilhão com as imagens Nosso Senhor Jesus Cristo e/ou Banner com a Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo; 07- Pavilhão com as imagens São Sebastião e/ou Banner com a Imagem de São Sebastião; 08- Uma Pombinha da Paz para acender a cascata; 09- Uma cascata (cachoeira) com 30 metros de comprimento; 10- Uma Girândola com 18 tubos, com efeito explosão de cor; 11- Uma Salva com Morteiros importados com efeito chorão c/ centro azul; 12- Uma salva com morteiros importados com efeito azul c/ centro chorão Características mínimas e referência Show Pirotécnico Segundo e Terceiro Dia de Rodeio: 01- Desenhos em Fogo na Pista de Rodeio; 02- Abertura Global ao redor de toda a Arena com Chuvas de Pratas; 03- Abertura Global ao redor de toda a Arena com cruzamento de CKACKLING 04- Torta Chinesa com efeitos Mini-Show no desenho do locutor. 05- Show com Bateria totalizando 2.500 Tiros Especiais; 06- Uma Salva de Morteiros importado, mudando de verde para prata; 07- Uma Salva de Morteiros importado de cor verde; 08- Uma Salva de Morteiros importado de cor vermelha; 09- Banner com a Imagem de Nossa Senhora Aparecida; 10- Banner com a Imagem de nosso Senhor Jesus Cristo; 11- Uma Pombinha da Paz para acender a cascata; 12- Uma Cascata (cachoeira) com 30 metros de comprimento; 13- Uma Girândola com 18 tubos, com efeito explosão de cor; 14- Uma Salva com Morteiros importados com efeito chorão c/ centro azul;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



				15- Uma Salva com Morteiros importados com efeito azul c/ centro chorão 16- Show Piro musical de no mínimo 2 minutos (trilha a escolher pela comissão organizadora).
01	09	01	SERVIÇO	ANIMAIS PARA MONTARIA: - 35 (trinta e cinco) animais (tousos) treinados especialmente para montarias do rodeio, devidamente vacinados e liberados pelos órgãos competentes. Sendo três tropas diferentes. Cadastro das boiadas de Rodeio na Associação Brasileira de Criadores de Touros de Rodeio (ABTR). A EMPRESA deverá APRESENTAR O CONTRATO com o Tropeiro - Criadores de Touros devidamente CADASTRADO na Associação Brasileira dos Criadores de Touros de Rodeio (ABTR), devendo ser apresentado o credenciamento dos mesmos. - 02 Cavalos de Madrinha
01	10	01	SERVIÇO	- 01 MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO , responsável para acompanhar os animais durante o evento, pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem; - Os animais deverão estar no local do rodeio em tempo hábil para acomodação e alimentação dos mesmos. O transporte dos animais deverá ser realizado em veículos apropriados com a respectiva GTA (Guia de trânsito animal) e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física durante sua chegada, acomodação e alimentação, em atendimento a Lei Federal 10.519.
01	11	01	SERVIÇO	- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL , responsável pelo fornecimento/elaboração de projeto completo do evento (planta baixa) para aprovação e liberação no Corpo de Bombeiros para a realização do evento.
01	12	01	SERVIÇO	- FORNECIMENTO DE EXTINTORES, LUZ DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO , para os camarotes, arquibancadas e praça de alimentação, de acordo com o projeto e normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
01	13	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DESPESAS) de alimentação, hospedagem, transporte, etc. da equipe, dos profissionais envolvidos na Montagem e Desmontagem da Estrutura para a realização do rodeio por conta da empresa contratada.
A CONTRATADA TERÁ O DIREITO A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO				
01	14	01	SERVIÇO	PROVA LAÇO EM DUPLA PARA 2 DIAS DO EVENTO, COM NO MÍNIMO 60 ANIMAIS ATÉ 200 KG Equipe Composta com no Mínimo: 01 Locutor profissional 01 Juiz profissional Demais condições necessárias: Bretes de laço para animais até 200 kg Curral para os animais do laço dentro da arena Prova cronometrada Os dias, horários de realização da PROVA LAÇO EM DUPLA serão definidos posteriormente com comissão organizadora do evento. - A contratada terá o direito de explorar a Prova Laço em Dupla se responsabilizando por sua conta e risco. Os valores arrecadados (receita) da contratada pela exploração caso não atinja o valor em relação as despesas, a Prefeitura não terão obrigação de suplementar a receita da contratada, ficando à pôr sua conta e risco a participação nesta exploração. Sugestão de Despesas com premiação (competidores): - Classificação geral do 1º ao 5º colocado, onde o total da mesma não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
01	15	01	SERVIÇO	PROVA DE TRÊS TAMBORES PARA 2 DIAS DO EVENTO, COM NO MÍNIMO 30 ANIMAIS; Equipe Composta com no Mínimo: 01 Juiz 01 Locutor



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



			<p>Reparo de pista 01 Trator 01 Rastelo</p> <p>Demais condições necessárias: Areia na pista Fotocélula Energia 220 no camping Vários pontos de água no camping</p> <p>Os dias, horários de realização da PROVA DOS TRÊS TAMBORES serão definidos posteriormente com comissão organizadora do evento.</p> <p>A contratada terá o direito de explorar a Prova de Três Tambores, se responsabilizando (por sua conta e risco). Os valores arrecadados (receita) da contratada pela exploração caso não atinja o valor em relação as despesas. O Município (Contratante) não terá nenhuma obrigação de suplementar a receita da contratada, ficando à pôr sua conta e risco a participação nesta exploração.</p>
DEMAIS INFORMAÇÕES			
<p>É de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas de transporte, estadia, alimentação da equipe (montagem e desmontagem, utilização de materiais, serviços de mão de obra para elaboração, montagem, instalação e fixação de estrutura nas áreas que serão utilizadas para o evento, além de disponibilizar extintores e luzes de emergência e apresentação de responsável técnico e recolhimento de ART/RRT/TRT serviço de instalação, desmontagem, manutenção durante período do evento; Demais taxas para liberação do evento em órgãos fiscalizadores, estadual/federal, conselhos regionais de engenharia, arquitetura, veterinária ou outro conselho correspondente ficará sob responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>OBS: Todas as estruturas que forem montadas deverão atender as normas da ABNT e instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como constar as responsabilidades técnicas das montagens.</p> <p>As estruturas de arquibancada, Pannel de Led, sonorização, Pavilhão e demais estruturas deverão estar montadas em até 36 horas antes do início dos eventos. A retirada das estruturas deverá ser realizada em até 12 horas após o termino do evento, onde o município não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo das mesmas.</p> <p>No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte) e alheios a vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA e não provocados por elas, não acarretará nenhuma sanção, pagamento ou indenização aos mesmos, onde será designada nova data para realização do evento conforme disponibilidade do calendário do município e disponibilidade da CONTRATADA.</p> <p>O município se isenta de quaisquer responsabilidades de eventuais acidentes e transtornos ocorridos por parte da estrutura da arquibancada. É de inteira responsabilidade da licitante contratada a montagem e desmontagem, como também despesas com transporte.</p> <p>A Contratante terá o DIREITO de explorar todas as atividades pertinente aos Camarotes, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora EXPORANCHO 2026 o credenciamento através de pulseiras para acesso aos camarotes, não ultrapassando o limite de pessoas por camarote.</p> <p>A Contratante terá o Direito a exploração quanto a Publicidade, Propaganda e Comunicação Visual das “PORTEIRAS DOS BRETES”, e para demais áreas, como dentro e fora do recinto da realização do evento.</p> <p>O contratado assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços/produtos entregues, condições estas que será exigida no Edital e seus Anexos, no Instrumento Contratual e na Legislação que regulamenta a matéria.</p>			
Valor Global de R\$ 321.250,00 (trezentos e vinte um mil e duzentos e cinquenta reais)			



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da Assinatura de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Conforme disposto no Art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021, a obrigatoriedade de realização da avaliação prévia do local se justifica pelas peculiaridades inerentes ao espaço destinado à montagem da estrutura, incluindo suas especificidades e aquelas apresentadas no entorno. A vistoria prévia permite identificar condições locais que podem impactar diretamente na execução do objeto contratual, conferindo maior segurança e clareza ao processo licitatório, além de assegurar o cumprimento integral das obrigações pelas partes envolvidas. Deste modo, a realização da vistoria se estabelece como critério de habilitação indispensável, promovendo maior assertividade na seleção de fornecedores aptos e na execução eficiente do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



5.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro de Eventos do Município de Rancho Alegre D'Oeste localizado na Rua Fortaleza S/N, durante a **EXPORANCHO - Festa de Exposição do Município**.

5.1.2. O Prazo de execução será nos dias **20, 21 e 22 de março de 2026**.

5.1.3. A contratada deverá estar com a estrutura montada e concluída do rodeio no máximo em 48 horas antes do evento, que iniciará no dia 20 de março de 2026.

5.1.4. Os objetos não poderão ser entregues e instalados em outros locais.

5.1.5. Os objetos entregues e instalados devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais;

5.1.6. Não serão recebidos metade ou parte dos objetos solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal

5.1.7. A montagem e desmontagem, instalação dos objetos no local designado em Nota de Empenho deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários;

5.1.8. Os objetos serão conferidos no ato da entrega pelo Fiscal do Contrato e Comissão Organizadora da do Evento, que realizarão a fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no antes do referido evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.10. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.1.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.1.12. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo. Só haverá recebimento definitivo dos objetos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos OBJETOS, resguardando-se o **Departamento de Cultura**, o fiscal de Contrato e a Comissão Organizadora, o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e danificados. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão Organizadora da e do Fiscal de Contrato, este Departamento poderá aplicar a penalidade de suspensão prevista em Lei e no Edital de Licitação.

5.1.13. Além do preço acordado, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.14. Os objetos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com registros necessários.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990* (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e fiscal do contrato conforme **Portaria nº 010/09/2026**.

Departamento de Cultura

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Augusto de Souza Campos	Fiscal de Contratos	797.463.149-04	5.797.302-1

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. Do recebimento

6.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 horas anterior ao evento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.11.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 horas, anterior ao evento, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.11.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 1.62.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. Liquidação

6.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

6.12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.2.1. o prazo de validade;

6.12.2.2. a data da emissão;

6.12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.12.2.5. o valor a pagar; e

6.12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta

6.12.4. ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12.6. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



6.12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.13. Prazo de pagamento

6.13.1. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

6.13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

6.14. Forma de pagamento

6.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.14.7. A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Regime de execução

7.2.1. O regime de execução do contrato será o de preço global.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1. Habilitação jurídica

7.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

7.3.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.2.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



7.3.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.1.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.1.2.7. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.3.1.2.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.1.2.9. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou Municipal (ALVARÁ)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.1.2.10. Fotocópia do **RG e do CPF** do sócio administrador;

7.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.3.1.3.1. **Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.3.1.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

7.3.1.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

7.3.1.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.1.4. Qualificação Técnica

7.3.1.4.1. **Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo**, juntamente com a certidão de quitação de débitos. Em consonância com a Resolução n.º 265, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA, os licitantes sediados em outros Estados, deverão apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de Dezembro de 1966;

7.3.1.4.2. **Certificado de Registro do estabelecimento no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária)**, juntamente com a Certidão Negativa de Pessoa Jurídica junto ao CRMV, do Estado paranaense.

7.3.1.4.3. **Comprovante atualizado de Registro ou Certificado do licitante na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná ADAPAR**, com emissão não superior a 30 (Trinta) dias;

7.3.1.4.4. **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público** ou privado, comprovando que a proponente possui aptidão para a prestação do serviço na forma de realização de rodeio, igual ou semelhante ao licitado.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



7.3.1.4.5. **Apresentar Certificado de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, nos termos do art. 30, da Lei Federal n.º 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.381/2010 e pela Portaria MTUR n.º 130/2011, para a **atividade de Organizadora de Eventos**;

7.3.1.4.6. **Apresentar Certificado de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, nos termos do art. 30, da Lei Federal n.º 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.381/2010 e pela Portaria MTUR n.º 130/2011, para a **atividade de Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos**.

7.3.1.4.7. **Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com Registro junto ao CREA ou CAU** que será responsável técnico pela montagem da estrutura. A comprovação se dará obrigatoriamente pela apresentação de todos os documentos abaixo relacionados:

7.3.1.4.7.1. **Certidão de quitação do Conselho (CREA ou CAU);**

7.3.1.4.7.2. **No mínimo 01 “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”** do responsável técnico indicado, de execução de no mínimo, uma montagem de estrutura com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no Termo de Referência; Comprovante de vínculo profissional, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente.

7.3.1.4.8. **Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior apto em medicina veterinária para emissão de Guia de Trânsito Animal GTA.** A comprovação se dará obrigatoriamente pela apresentação de todos os documentos abaixo relacionados:

7.3.1.4.8.1. **Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná;** Habilitação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fornecer **GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL;**

7.3.1.4.8.2. Comprovante de vínculo profissional, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente.

7.3.1.4.9. **Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior apto em engenharia elétrica com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Alta Tensão que contemplará a parte elétrica do evento como um todo: som, iluminação da arena, iluminação da praça de alimentação, iluminação da bilheteria, iluminação do palco e de toda a área do evento. A comprovação se dará obrigatoriamente pela apresentação de todos os documentos abaixo relacionados:

7.3.1.4.9.1. **Certidão Negativa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;**

7.3.1.4.9.2. **No mínimo 01 “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT”** do responsável técnico indicado, de execução de responsabilidade Técnica de no mínimo, um evento com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no Termo de Referência;

7.3.1.4.9.3. Comprovante de vínculo profissional, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou Contrato de Trabalho entre a licitante e o profissional reconhecido em cartório ou assinado digitalmente;

7.3.1.4.10. **Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais aptos que farão a montagem e**



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



desmontagem das arquibancadas, palco e camarotes. A comprovação se dará obrigatoriamente pela apresentação de todos os documentos abaixo relacionados:

7.3.1.4.10.1. Certificado de Treinamento de Trabalho em Altura – Conforme NR- 35, em plena validade de cada profissional;

7.3.1.4.10.2. Comprovante de vínculo profissional, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou Contrato de Trabalho entre a licitante e o profissional;

7.3.1.4.10.3. Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais aptos que farão a montagem e desmontagem das instalações elétricas.

7.3.1.4.10.4. A comprovação se dará obrigatoriamente pela apresentação de todos os documentos abaixo relacionados: Certificado de segurança e instalações e serviços em eletricidade – Conforme NR-10, em plena validade de cada profissional;

7.3.1.4.10.5. Comprovante de vínculo profissional, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou Contrato de Trabalho Registrado em cartório ou assinado digitalmente entre a licitante e o profissional;

7.3.1.4.11. **Apresentar PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – Conforme NR-01** em plena validade.

7.3.1.4.12. **Apresentar PCMSO – Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – Conforme NR-07** em plena validade.

7.3.1.4.13. **Apresentar LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho** em plena validade.

7.3.1.4.14. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados ou comprovante de vínculo de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

7.3.1.4.15. Apresentar Alvará de localização e/ou funcionamento, expedido pelo Município da licitante, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.3.1.4.16. Apresentar Alvará de Licença da Vigilância Sanitária expedida pelo Município sede da Licitante;

7.3.1.4.17. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal ou poderá optar por apresentar **Declaração de DISPENSA DE VISITA/VISTORIA (ANEXO IV)**.

7.3.1.4.18. Prova de registro ou inscrição do técnico Blaster na Polícia Judiciária Civil, acompanhada da carteira profissional de licença para exercício de Blaster.

7.3.1.4.19. Comprovação de que a Licitante possui vínculo com o técnico Blaster indicado acima podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

7.3.1.4.19.1. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

7.3.1.4.19.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;

7.3.1.4.19.3. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;

7.3.1.4.19.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

7.3.1.4.19.5. Cadastro das boiadas de Rodeio na Associação Brasileira de Criadores de Touros de Rodeio (ABTR);

7.3.1.4.19.5.1. A EMPRESA deverá **APRESENTAR O CONTRATO** com o Tropeiro - Criadores de Touros devidamente **CADASTRADO** na Associação Brasileira dos Criadores de Touros de Rodeio (ABTR), devendo ser apresentado o credenciamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



7.3.1.5. Para o Show Pirotécnico e piromusical:

- a) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado sede da empresa, para a atividade com fogos de artifícios e artifícios pirotécnicos, em cumprimento aos Regulamentos Estaduais de Segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco;
- b) Certificado de registro expedido pelo Exército Brasileiro para as atividades COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS DE USO RESTRITO, UTILIZAÇÃO- EMPREGO DE PIROTÉCNICOS DE USO RESTRITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM DE PIROTÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE DE PIROTÉCNICOS, em cumprimento ao Regulamento para fiscalização de Produtos Explosivos, Armas e Munições – DEAM, do Estado do Paraná ou Estado sede do licitante, em cumprimento à Legislação Estadual vigente, Lei 13.758, de 10 de setembro de 2002;
- c) Atestado de, no mínimo, 02 (dois) encarregados de fogo (**Blaster** em pirotecnia) expedido pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM do Estado do Paraná ou do Estado sede do licitante, em cumprimento à Legislação Estadual vigente, Lei 13.758, de 10 de setembro de 2002;
- d) Cópia da Carteira Profissional do Técnico Blaster responsável, que comprove suas habilidades técnicas;
- e) Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, em plena validade;
- g) Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, conforme normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em plena validade;
- h) Apresentar Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional, conforme normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em plena validade;
- i) Apresentar contrato de prestação de serviços com empresa especializada e licenciada para execução de Show Piromusical, devidamente acompanhado da documentação abaixo, conforme legislação vigente:
 - I. Atestado que comprove que a empresa possua Capacidade Técnica Operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatível com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com observação ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;
 - II. Alvará para COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS, expedido pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM do Estado do Paraná ou Estado sede do licitante, em cumprimento à Legislação Estadual vigente, Lei 13.758, de 10 de setembro de 2002;
 - III. Alvará para DEPÓSITO E USO DE PIROTÉCNICOS, expedido pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM do Estado do Paraná ou Estado sede do licitante, em cumprimento à Legislação Estadual vigente, Lei 13.758, de 10 de setembro de 2002;
 - IV. Alvará para TRANSPORTE DE PRODUTOS CONTROLADOS, expedido pela Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM do Estado do Paraná ou Estado sede do licitante.

7.4. DEMAIS CAPACIDADES DO FORNECEDOR

- 7.4.1. Apresentar 01 (um) Projeto Técnico de Prevenção Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT) do responsável técnico da empresa, aprovado pelo corpo de bombeiros com visto de plano de segurança contra incêndio e pânico e instalação e ocupação



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



temporária (VPSCIP) com Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT emitido pelo CREA ou CAU.

7.4.2. **Apresentar Laudo Técnico de Estabilidade das Estruturas de acordo com a NPT 041/2015- CBPMPR;**

7.4.3. **Apresentar Laudo de prova de Carga para Palco/Arquibancadas com acervo fotográfico que comprove o teste na estrutura a ser utilizada para o evento;**

7.4.4. **Apresentar Laudo de resistência mecânica de estruturas, com os devidos cálculos;**

7.4.5. **Apresentar Laudo de Flamabilidade de lonas;**

7.4.6. **Apresentar laudo de pintura das estruturas metálicas com devido acervo fotográfico;**

7.4.7. **Apresentar Laudo técnico de estabilidade das estruturas de pavilhões (coberturas), com quantitativo de materiais, cálculo de ação dos ventos, ancoragem, CMAR e demais premissas da NPT 041/2015 CBPMPR.**

7.5. **Declarações:**

7.5.1. **Declarações Unificadas**

7.5.1.1. O licitante deverá apresentar para fins habilitatórios, a **Declaração Unificada conforme Anexo III.**

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 321.250,00 (trezentos e vinte um mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente.

8.2. São anexos ao processo e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

8.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência; Solicitação; Ato de designação dos fiscais; Pesquisa de Preços e Cotação de Preços.

8.2.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Das obrigações da Contratante estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



10.1. Das obrigações da Contratado estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações e Sanções Administrativas estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Das Fraude e da Corrupção estão previstos na Minuta do Contrato - Anexo V deste edital.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
10	02	1339200182081	3.3.90.39.00	1000

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Responsável:

Rancho Alegre D'Oeste, 20 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA ZAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94
Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186
www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR		
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS, PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2026 DURANTE O EVENTO “EXPORANCHO 2026” ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo licitatório e seus anexos		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:		CARGO:
CPF:	RG:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/CELULAR:
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> OPTANTE <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 20, 21 e 22 de Março de 2026	VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 180 (cento e oitenta) dias
---	--	---

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

LOTE Nº 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIBANCADA TUBULAR PRE-MOLDADA de estrutura metálica de 70 metros lineares com no mínimo 10 degraus, e passarela de 1,40 MTS de largura tabuas de acento de 75 cm de largura, montados de acordo com o layout de pista, com para peito 1,20 mts de altura na frente e 2,00 mts, tabuas de fundos, deverá conter escadas por frente, atendendo as exigências de segurança do corpo de bombeiros.
01	02	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PAVILHÃO 21MT X 53MT Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-raios U.V com bloqueador solar. Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para fixação no chão, catracas e cinta para travamento. Estrutura com vão livre de 21mt por 53mt e lances múltiplos de 10mt, pés com regulagem de altura podendo chegar ate 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123).
01	03	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 30 CAMAROTES, COM UMA MESA TIPO BISTRO PARA CADA CAMAROTE (TOTALIZANDO 30 MESAS). Os camarotes dever: 15 camarotes com no mínimo 2,30 x 3,30 m ² e 15 camarotes (segundo piso) com no mínimo 2.30x6.60 m ² ; deve ter 30 cm do primeiro piso para segundo piso. Os camarotes para rodeio e show com no mínimo 2 metros de altura; Cobertura no mínimo 8 metros altura de tendas 10x10 ou pavilhão duas águas medindo 10x40m; Decoração de camarotes com tecidos anti chamas e cor a ser definida pela Comissão Organização. Vedado a Venda de Camarote pela Contratada.
01	04	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARENA PROFISSIONAL com as seguintes características mínimas: 125 metros de painéis de frente (em ferro e no mínimo dois pinos de segurança em cada emenda), contendo 6 bretes de 2,30m e mais 5 bretes de espera; 10 mangueiras para querência, tamanho padrão com no mínimo 70 painéis para querência com 15 porteiras para repartição; 1 embarcador para animais compatível com transporte usado, toda a estrutura em chapa tubular 2 polegadas 3 milímetros.
01	05	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E IMAGEM PROFISSIONAL com as seguintes características mínimas: som profissional para rodeio 16 caixas kf, 16 graves duplo sistema fly, 12 potências Wiank, 1 mesa Yamaha, um processador DDX 260, 1 equalizador, 1 compressão, 1 crossover, 2 caixas retorno, 1 potência Atak 1280, 3 microfones sem fio, 6 microfones com fio, COM 01 ESTÚDIO PRÓPRIO (CAMINHÃO/FURGÃO) , dentre outros equipamentos úteis e necessários para o bom funcionamento.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



01	06	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 TELÕES DE LED P2 de no mínimo 4x3 metros com 03 câmeras para transmissão do rodeio em tempo real e informações das montarias bem como instrumental do município e patrocinadores, dentre outros equipamentos úteis e necessários para o bom funcionamento.
01	07	01	SERVIÇO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO para a arena com as seguintes características mínimas: 10 maxibrute de 2000, 10 postes em aço de no mínimo 06 m para fixação da iluminação, mesa de controle compatível, raks de iluminação e cabeamento com isolador, 500 metros de fio 2x2. 5,3 cabos de 55 metros 3x10, 2 multicabos de 65 metros cada 6 vias e/ou a quantidade de fio necessário para a prestação de serviços e 01 globo de vidro.
01	08	01	SERVIÇO	CENÁRIO DE ABERTURA DO RODEIO: Todas as noites de Rodeio contendo bandeiras, Túnel inflável, elevador, passarela, cortinas e pódium. Abertura do Rodeio contendo no mínimo: 01. Queima de Fogos todos os dias, com Show Piro Musical (com no mínimo 3 minutos) para a abertura das 3 (três) noites de festa. 02. Show Pirotecnico 1º (Primeiro) Dia de Rodeio 01- Desenhos em Fogo na Pista de Rodeio; 02- Abertura Global ao redor de toda a Arena com Chuvas de Pratas; 03- Abertura Global ao redor de toda a Arena com cruzamento de CKACKKLING; 04- Show com Baterias totalizando 2.500 Tiros Especiais; 05- Pavilhão com as imagens de Nossa Senhora Aparecida e/ou Banner com a Imagem de Nossa Senhora Aparecida; 06- Pavilhão com as imagens Nosso Senhor Jesus Cristo e/ou Banner com a Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo; 07- Pavilhão com as imagens São Sebastião e/ou Banner com a Imagem de São Sebastião; 08- Uma Pombinha da Paz para acender a cascata; 09- Uma cascata (cachoeira) com 30 metros de comprimento; 10- Uma Girândola com 18 tubos, com efeito explosão de cor; 11- Uma Salva com Morteiros importados com efeito chorão c/ centro azul; 12- Uma salva com morteiros importados com efeito azul c/ centro chorão Características mínimas e referência Show Pirotecnico Segundo e Terceiro Dia de Rodeio: 01- Desenhos em Fogo na Pista de Rodeio; 02- Abertura Global ao redor de toda a Arena com Chuvas de Pratas; 03- Abertura Global ao redor de toda a Arena com cruzamento de CKACKKLING 04- Torta Chinesa com efeitos Mini-Show no desenho do locutor. 05- Show com Bateria totalizando 2.500 Tiros Especiais; 06- Uma Salva de Morteiros importado, mudando de verde para prata; 07- Uma Salva de Morteiros importado de cor verde; 08- Uma Salva de Morteiros importado de cor vermelha; 09- Banner com a Imagem de Nossa Senhora Aparecida; 10- Banner com a Imagem de nosso Senhor Jesus Cristo; 11- Uma Pombinha da Paz para acender a cascata; 12- Uma Cascata (cachoeira) com 30 metros de comprimento; 13- Uma Girândola com 18 tubos, com efeito explosão de cor; 14- Uma Salva com Morteiros importados com efeito chorão c/ centro azul; 15- Uma Salva com Morteiros importados com efeito azul c/ centro chorão 16- Show Piro musical de no mínimo 2 minutos (trilha a escolher pela comissão organizadora).
01	09	01	SERVIÇO	ANIMAIS PARA MONTARIA: - 35 (trinta e cinco) animais (tousos) treinados especialmente para montarias do rodeio, devidamente vacinados e liberados pelos órgãos competentes. Sendo três tropas diferentes. Cadastro das boiadas de Rodeio na Associação Brasileira de Criadores de Touros de Rodeio (ABTR). A EMPRESA deverá APRESENTAR O CONTRATO com o Tropeiro - Criadores de Touros devidamente CADASTRADO na Associação Brasileira dos Criadores de Touros de Rodeio (ABTR), devendo ser apresentado o credenciamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



				- 02 Cavalos de Madrinha
01	10	01	SERVIÇO	- 01 MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO , responsável para acompanhar os animais durante o evento, pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem; - Os animais deverão estar no local do rodeio em tempo hábil para acomodação e alimentação dos mesmos. O transporte dos animais deverá ser realizado em veículos apropriados com a respectiva GTA (Guia de trânsito animal) e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física durante sua chegada, acomodação e alimentação, em atendimento a Lei Federal 10.519.
01	11	01	SERVIÇO	- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL , Responsável pelo fornecimento/elaboração de projeto completo do evento (planta baixa) para aprovação e liberação no Corpo de Bombeiros para a realização do evento.
01	12	01	SERVIÇO	- FORNECIMENTO DE EXTINTORES, LUZ DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO , para os camarotes, arquibancadas e praça de alimentação, de acordo com o projeto e normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
01	13	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DESPESAS) de alimentação, hospedagem, transporte, etc. da equipe, dos profissionais envolvidos na Montagem e Desmontagem da Estrutura para a realização do rodeio por conta da empresa contratada.
A CONTRATADA TERÁ O DIREITO A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO				
01	14	01	SERVIÇO	PROVA LAÇO EM DUPLA PARA 2 DIAS DO EVENTO, COM NO MÍNIMO 60 ANIMAIS ATÉ 200 KG Equipe Composta com no Mínimo: 01 Locutor profissional 01 Juiz profissional Demais condições necessárias: Bretes de laço para animais até 200 kg Curral para os animais do laço dentro da arena Prova cronometrada Os dias, horários de realização da PROVA LAÇO EM DUPLA serão definidos posteriormente com comissão organizadora do evento. - A contratada terá o direito de explorar a Prova Laço em Dupla se responsabilizando por sua conta e risco. Os valores arrecadados (receita) da contratada pela exploração caso não atinja o valor em relação as despesas, a Prefeitura não terá obrigação de suplementar a receita da contratada, ficando à pôr sua conta e risco a participação nesta exploração. Sugestão de Despesas com premiação (competidores): - Classificação geral do 1º ao 5º colocado, onde o total da mesma não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
01	15	01	SERVIÇO	PROVA DE TRÊS TAMBORES PARA 2 DIAS DO EVENTO, COM NO MÍNIMO 30 ANIMAIS; Equipe Composta com no Mínimo: 01 Juiz 01 Locutor Reparo de pista 01 Trator 01 Rastelo Demais condições necessárias: Areia na pista Fotocélula Energia 220 no camping Vários pontos de água no camping



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



				<p>Os dias, horários de realização da PROVA DOS TRÊS TAMBORES serão definidos posteriormente com comissão organizadora do evento.</p> <p>A contratada terá o direito de explorar a Prova de Três Tambores, se responsabilizando (por sua conta e risco). Os valores arrecadados (receita) da contratada pela exploração caso não atinja o valor em relação as despesas. O Município (Contratante) não terá nenhuma obrigação de suplementar a receita da contratada, ficando à pôr sua conta e risco a participação nesta exploração.</p>
--	--	--	--	--

DEMAIS INFORMAÇÕES

É de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas de transporte, estadia, alimentação da equipe (montagem e desmontagem, utilização de materiais, serviços de mão de obra para elaboração, montagem, instalação e fixação de estrutura nas áreas que serão utilizadas para o evento, além de disponibilizar extintores e luzes de emergência e apresentação de responsável técnico e recolhimento de ART/RRT/TRT serviço de instalação, desmontagem, manutenção durante período do evento; Demais taxas para liberação do evento em órgãos fiscalizadores, estadual/federal, conselhos regionais de engenharia, arquitetura, veterinária ou outro conselho correspondente ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

OBS: Todas as estruturas que forem montadas deverão atender as normas da ABNT e instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como constar as responsabilidades técnicas das montagens.

As estruturas de arquibancada, Painel de Led, sonorização, Pavilhão e demais estruturas deverão estar montadas em até 36 horas antes do início dos eventos. A retirada das estruturas deverá ser realizada em até 12 horas após o término do evento, onde o município não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo das mesmas.

No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte) e alheios a vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA e não provocados por elas, não acarretará nenhuma sanção, pagamento ou indenização aos mesmos, onde será designada nova data para realização do evento conforme disponibilidade do calendário do município e disponibilidade da CONTRATADA.

O município se isenta de quaisquer responsabilidades de eventuais acidentes e transtornos ocorridos por parte da estrutura da arquibancada. É de inteira responsabilidade da licitante contratada a montagem e desmontagem, como também despesas com transporte.

A Contratante terá o DIREITO de explorar todas as atividades pertinente aos Camarotes, ficando sob a responsabilidade da **Comissão Organizadora EXPORANCHO 2026** o **credenciamento** através de pulseiras para acesso aos camarotes, não ultrapassando o limite de pessoas por camarote.

A Contratante terá o Direito a exploração quanto a Publicidade, Propaganda e Comunicação Visual das “PORTEIRAS DOS BRETES”, e para demais áreas, como dentro e fora do recinto da realização do evento.

O contratado assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços/produtos entregues, condições estas que será exigida no Edital e seus Anexos, no Instrumento Contratual e na Legislação que regulamenta a matéria.

Valor Global de R\$ (valor por extenso)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



INFORMAR OS SEGUINTE DADOS:

a) INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

REPRESENTANTE:		CARGO/FUNÇÃO:
RG:	CPF:	
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/CELULAR:

Email:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- 2) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a nossa idoneidade nos termos da lei e que não estamos suspensas de licitar e contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- 3) Que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei nº 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidores públicos do Município de Rancho Alegre D'Oeste ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Art. 63, Inciso IV);
- 6) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

AO
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

Prezados Senhores:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS, PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2026 DURANTE O EVENTO “EXPORANCHO 2026” ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo licitatório e seus anexos.**

(Nome da Empresa e Qualificação da mesma com CNPJ, Endereço, etc.) neste ato representado por (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa). **DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a Visita/Vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão, declara, que se **RESPONSABILIZA** pela dispensa e por situações supervenientes e nos comprometemos a **PRESTAR FIELMENTE** os serviços nos termos do edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**.

....., de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
RANCHO ALEGRE D'OESTE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede em-PR, na Av. nº, neste ato representada pela Sr(a)., inscrito no CPF sob o N°, portadora da cédula de identidade RG nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS, PARA OS DIAS 20, 21 E 22 DE MARÇO DE 2026 DURANTE O EVENTO “EXPORANCHO 2026” ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo licitatório e seus anexos.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE N° 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO PROFISSIONAL (EXECUÇÃO GLOBAL), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLETOS



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contada da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será necessário o recolhimento de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. A. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

A. A natureza e a gravidade da infração cometida;

B. As peculiaridades do caso concreto;

C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. Os danos que dela provierem para o Contratante;

E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
10	02	1339200182081	3.3.90.39.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”

Rancho Alegre D'Oeste/PR, xx de xxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



EMPRESA
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: